



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**FAZENDA VITÓRIA**

**PERÍODO: 04/03/2023 À 27/03/2023  
LOCAL: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT  
ATIVIDADE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE**

## ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DA RESPONSÁVEL
- V - DA OPERAÇÃO
- VII- DA CONCLUSÃO

## ANEXOS

FICHAS DE REGISTRO DE EMPREGADOS

ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

AUTO DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

PROJETO AÇÃO INTEGRADA DO MTE

[REDACTED]

## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procuradora do Ministério Público do Trabalho-MPT, Agentes de Segurança Institucional-MPU, Defensora Pública Federal-DPU, Policiais Federais-PF e Agente de Ação Social-SRT/MT foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Vitória na zona rural do município de São Félix do Araguaia-MT, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Araguaia-MT
- Local inspecionado: ESTRADA ROD. MT 242, A 20 KM DE SAO FELIX DO ARAGUAIA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, nas coordenadas geográficas 11°37'48.3''S 51°11''W
- Empregador: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade principal: 0151-2/01 - Criação de Bovinos para Corte
- Trabalhadores encontrados: 04
- Trabalhadores alcançados: 04
- Trabalhadores sem registro: 03
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 03
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor dano moral coletivo: NÃO HOUVE RESGATE
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 01
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: ESTRADA ROD. MT 242, A 20 KM DE SAO FELIX DO ARAGUAIA, S/N, ZONA RURAL, nas coordenadas geográficas 11°37'48.3''S 51°11''W
- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.233.13750/89
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procuradora do Ministério Público do Trabalho-MPT, Agentes de Segurança Institucional-MPU, Defensora Pública Federal-DPU, Policiais Federais-PF e Agente de Ação Social-SRT/MT, iniciada em 04/03/2022 e em curso até a presente data, no estabelecimento rural conhecido como FAZENDA VITÓRIA, localizado na zona rural do município de São Félix do Araguaia/MT. O estabelecimento rural é explorado economicamente pela Sra. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) que não estava no local fiscalizado, tendo recebido o GEFM por intermédio do Sr. [REDACTED] encarregado. A atividade principal realizada na FAZENDA VITÓRIA é a criação de bovinos para corte. No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os locais de trabalho e os alojamentos. O local contava, além do encarregado, com mais 3 (três) trabalhadores, quais sejam: 1 - [REDACTED] cozinheira, que declarou ter sido admitida em 25/02/2023; 2 - [REDACTED] operador de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas, que declarou ter sido admitido em 27/2/2023 e 3 - [REDACTED] vaqueiro, que declarou ter sido admitido em 28/02/2023. Embora esses 3 (três) trabalhadores laborassem de forma contínua no local tinham seus vínculos empregatícios mantidos na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Em consulta realizada aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho foi constatado o registro dos citados empregados, com data de admissão em 01/03/2023 e informado ao eSocial em 13/03/2023. Das irregularidades descritas na denúncia, não se verificou o isolamento geográfico da propriedade e que os alojamentos fornecidos não apresentavam irregularidades. Os trabalhadores possuíam equipamentos de proteção adequados ao trabalho (bota, chapéu etc.), tampouco foi relatada a cobrança por fornecimento de alimentação e alojamento aos trabalhadores, os quais relataram que a comida era boa e farta. Não foi relatado atraso no pagamento dos salários. Foi aplicado o critério de dupla visita para outras irregularidades verificadas (ausência de atestado médico admissional, falta de treinamento para operação de máquinas, não concessão de descanso semanal) diversas do registro de empregados, conforme art. 23, III, do Decreto 4552/2002: "quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização", mas nada que configurasse situação análoga a de escravo.

## VI - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria não ficou caracterizada a submissão de trabalhadores às condições relatadas na denúncia e nem situações indicadoras de trabalho análogo a de escravo. Por fim, foi lavrado 01 Auto de Infração contra o empregador.

Florianópolis-SC, 02 de abril de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]